



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

N.

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 869.

Dispõe sobre o provimento do cargo de Chefe do Departamento de Educação e Cultura "Unidade 4", da Estrutura Administrativa, previsto na Lei 853, de 7 de dezembro de 1972.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - O Cargo de Chefe do Departamento de Educação e Cultura, cargo de magistério, poderá ser provido com aproveitamento do Inspetor de Ensino Secundário, Federal, colocado à disposição da Municipalidade, pelo Ministério da Educação e Cultura, ou pela Secretaria da Educação, sem ônus para a Prefeitura.

Parágrafo único - Neste caso, ser-lhe-á abonado como gratificação do exercício do Cargo de Chefia, os vencimentos correspondentes a este cargo, conforme o disposto nas Leis nº 750 e 811, respectivamente de 28 de agosto de 1969 e de 27 de setembro de 1971, com as modificações posteriores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de abril de 1973.


Sylvio Damaso de Castro
Prefeito Municipal